



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0\_\_32) 3537-1242

## LEI Nº.1.090 / 2011

### “ALTERA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Município de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria:

Art.1º. O artigo 5º. da Lei Municipal nº.991 de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. O mandato dos membros do CMDR será de 02(dois) anos, exercido sem ônus para os cofres públicos, considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.”

Art.2º. O artigo 6º.da Lei Municipal nº.991 de 28 de junho de 2005, alterado pelo artigo 1º. Da Lei Municipal nº.1.061/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.” Integram o CMDRS:

I – representantes de entidades da sociedade civil organizada, que estudem e ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc.) também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II – Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.

Parágrafo primeiro. O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0\_\_ 32) 3537-1242

Parágrafo segundo. Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documentos escritos, pelas organizações e entidades que representam:

- a) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela instituição;
- b) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação, assinada por todos os presentes;

“Parágrafo terceiro: As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 dias.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paula Cândido (MG), 18 de Abril de 2011.

JOÃO DE CARVALHO SOARES

Prefeito Municipal